

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

LEI Nº 445 /2024

Em 17 de junho de 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros – PB, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São José dos Cordeiros para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo

e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até

30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2024.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não

orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no paragrafo anterior, até 31 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica

estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros, 17 de junho de 2024.

PREFEIT

gov.br

Documento assinado digitalmente

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ

Data: 17/06/2024 10:27:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ

PREFEITO

**SÃO JOSÉ
DOS CORDEIROS**

NOVOS CAMINHOS PARA UM NOVO FUTURO

65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2025

- Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.000.000,00	28.642.569,89	47,760	158,208	38.709.400,00	29.965.856,61	49,967	165,517	40.497.774,28	31.350.279,19	52,275	173,164
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.000.000,00	28.642.569,89	47,760	158,208	38.709.400,00	29.965.856,61	49,967	165,517	40.497.774,27	31.350.279,18	52,275	173,164
Receitas Primárias Correntes	29.000.000,00	22.642.569,89	37,434	124,001	30.339.800,00	23.688.656,61	39,163	129,729	31.741.498,75	24.783.072,54	40,973	135,723
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.000.000,00	700.000,00	1,291	4,276	1.046.200,00	732.340,00	1,351	4,473	1.094.534,44	766.174,10	1,413	4,680
Transferências Correntes	27.100.000,00	21.342.569,89	34,981	115,876	28.352.020,00	22.328.596,61	36,597	121,230	29.661.883,32	23.360.177,78	38,288	126,831
Demais Receitas Primárias Correntes	900.000,00	600.000,00	1,162	3,848	941.580,00	627.720,00	1,215	4,026	985.080,99	656.720,66	1,272	4,212
Receitas Primárias de Capital	8.000.000,00	6.000.000,00	10,327	34,207	8.369.600,00	6.277.200,00	10,804	35,787	8.756.275,52	6.567.206,64	11,303	37,441
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.000.000,00	26.404.151,85	47,760	158,208	38.709.400,00	27.624.023,66	49,967	165,517	40.497.774,28	28.900.253,55	52,275	173,164
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.000.000,00	26.280.434,45	47,760	158,208	38.709.400,00	27.494.590,52	49,967	165,517	40.497.774,28	28.764.840,60	52,275	173,164
Despesas Primárias Correntes	29.000.000,00	20.280.434,45	37,434	124,001	30.339.800,00	21.217.390,52	39,163	129,729	31.741.498,76	22.197.633,96	40,973	135,723
Pessoal e Encargos Sociais	13.000.000,00	11.000.000,00	16,781	55,586	13.600.600,00	11.508.200,00	17,556	58,155	14.228.947,72	12.039.878,84	18,367	60,841
Outras Despesas Correntes	16.000.000,00	9.280.434,45	20,653	68,414	16.739.200,00	9.709.190,52	21,607	71,575	17.512.551,04	10.157.755,12	22,606	74,882
Despesas Primárias de Capital	8.000.000,00	6.000.000,00	10,327	34,207	8.369.600,00	6.277.200,00	10,804	35,787	8.756.275,52	6.567.206,64	11,303	37,441
Arrecadação de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	37.000.000,00	28.642.569,89	47,760	158,208	38.709.400,00	29.965.856,61	49,967	165,517	40.497.774,28	31.350.279,19	52,275	173,164
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	36.600.000,00	28.642.569,89	47,244	156,497	38.290.920,00	29.965.856,61	49,427	163,727	40.059.960,50	31.350.279,19	51,710	171,292
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	37.000.000,00	26.404.151,85	47,760	158,208	38.709.400,00	27.624.023,66	49,967	165,517	40.497.774,28	28.900.253,55	52,275	173,164
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	36.600.000,00	26.280.434,45	47,244	156,497	38.290.920,00	27.494.590,52	49,427	163,727	40.059.960,50	28.764.840,60	51,710	171,292
Orçamento Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0,00	2.362.135,44	0,000	0,000	0,00	2.471.266,09	0,000	0,000	-0,01	2.585.438,58	0,000	0,000
Orçamento Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	0,00	4.724.270,88	0,000	0,000	0,00	4.942.532,18	0,000	0,000	-0,01	5.170.877,17	0,000	0,000
Encargos e Variações Monetárias Ativos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Pública Consolidada (DC)	5.011.104,86	2.710.968,78	6,468	21,427	5.242.617,90	2.836.215,53	6,767	22,417	5.484.826,85	2.967.248,69	7,080	23,453
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	865.516,83	2.836.215,54	1,117	3,701	905.503,70	2.967.248,69	1,169	3,872	947.337,97	3.104.335,58	1,223	4,051
Orçamento Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	2.362.135,44	0,000	0,000	0,00	2.471.266,09	0,000	0,000	0,00	2.585.438,59	0,000	0,000



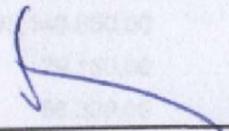
ESTADO DA PARAÍBA
65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 16:36:50

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.


FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)

Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.570.000,00	42,042	139,265	26.168.724,20	33,779	111,894	-6.401.275,80	-19,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.170.000,00	41,526	137,555	26.168.724,20	33,779	111,894	-6.001.275,80	-18,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.570.000,00	42,042	139,265	24.123.637,31	31,139	103,150	-8.446.362,69	-25,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.140.850,00	41,488	137,430	24.010.605,32	30,993	102,667	-8.130.244,68	-25,30
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.570.000,00	42,042	139,265	26.168.724,20	33,779	111,894	-6.401.275,80	-19,65
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.170.000,00	41,526	137,555	26.168.724,20	33,779	111,894	-6.001.275,80	-18,65
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.570.000,00	42,042	139,265	24.123.637,31	31,139	103,150	-8.446.362,69	-25,93
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.140.850,00	41,488	137,430	24.010.605,32	30,993	102,667	-8.130.244,68	-25,30
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	29.150,00	0,038	0,125	2.158.118,88	2,786	9,228	2.128.968,88	7.303,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	58.300,00	0,075	0,249	4.316.237,76	5,572	18,456	4.257.937,76	7.303,50
Despesa Pública Consolidada (DC)	4.527.663,67	5,844	19,360	782.016,99	1,009	3,344	-3.745.646,68	-82,73
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	782.016,99	1,009	3,344	2.591.252,90	3,345	11,080	1.809.235,91	231,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	29.150,00	0,038	0,125	2.158.118,88	2,786	9,228	2.128.968,88	7.303,50

Fonte: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 16:37:37

Observação: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as receitas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)

7 - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.507.000,00	32.570.000,00	22,87	34.456.000,00	5,79	37.000.000,00	7,38	38.709.400,00	4,62	40.497.774,28	4,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.913.554,48	32.170.000,00	24,14	34.356.000,00	6,80	36.600.000,00	6,53	38.290.920,00	4,62	40.059.960,50	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.507.000,00	32.570.000,00	22,87	34.456.000,00	5,79	37.000.000,00	7,38	38.709.400,00	4,62	40.497.774,28	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.119.917,49	32.140.850,00	23,05	34.056.000,00	5,96	36.600.000,00	7,47	38.290.920,00	4,62	40.059.960,50	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.507.000,00	32.570.000,00	22,87	34.456.000,00	5,79	37.000.000,00	7,38	38.709.400,00	4,62	40.497.774,28	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	25.913.554,48	32.170.000,00	24,14	34.356.000,00	6,80	36.600.000,00	6,53	38.290.920,00	4,62	40.059.960,50	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	26.507.000,00	32.570.000,00	22,87	34.456.000,00	5,79	37.000.000,00	7,38	38.709.400,00	4,62	40.497.774,28	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.119.917,49	32.140.850,00	23,05	34.056.000,00	5,96	36.600.000,00	7,47	38.290.920,00	4,62	40.059.960,50	4,62
Saldo Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-206.363,01	29.150,00	-114,13	300.000,00	929,16	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-412.726,02	58.300,00	-114,13	600.000,00	929,16	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Pública Consolidada (DC)	4.527.663,67	4.527.663,67	0,00	4.789.815,39	5,79	5.011.104,86	62	5.242.617,90	32	5.484.826,85	32
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	4.527.663,67	782.016,99	-82,73	827.295,77	5,79	865.516,83	4,62	905.503,70	4,62	947.337,97	4,62
Saldo Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-206.363,01	29.150,00	-114,13	300.000,00	929,16	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.543.454,49	26.168.724,20	16,08	27.377.719,26	4,62	28.642.569,89	2	29.965.856,61	4,62	31.350.279,19	4,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.543.454,49	26.168.724,20	16,08	27.377.719,26	4,62	28.642.569,89	4,62	29.965.856,61	4,62	31.350.279,19	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.180.859,45	24.123.637,31	8,76	25.238.149,35	4,62	26.404.151,85	4,62	27.624.023,66	4,62	28.900.253,55	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	21.869.795,33	24.010.605,32	9,79	25.119.895,29	4,62	26.280.434,45	4,62	27.494.590,52	4,62	28.764.840,60	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.543.454,49	26.168.724,20	16,08	27.377.719,26	4,62	28.642.569,89	4,62	29.965.856,61	4,62	31.350.279,19	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.543.454,49	26.168.724,20	16,08	27.377.719,26	4,62	28.642.569,89	4,62	29.965.856,61	4,62	31.350.279,19	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.180.859,45	24.123.637,31	8,76	25.238.149,35	4,62	26.404.151,85	4,62	27.624.023,66	4,62	28.900.253,55	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.869.795,33	24.010.605,32	9,79	25.119.895,29	4,62	26.280.434,45	4,62	27.494.590,52	4,62	28.764.840,60	4,62
Saldo Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	673.659,16	2.158.118,88	220,36	2.257.823,97	4,62	2.362.135,44	4,62	2.471.266,09	4,62	2.585.438,59	4,62
Saldo Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.347.318,32	4.316.237,76	220,36	4.515.647,94	4,62	4.724.270,88	4,62	4.942.532,18	4,62	5.170.877,18	4,62
Despesa Pública Consolidada (DC)	7.527.663,67	782.016,99	-89,61	2.591.252,90	231,36	2.710.968,78	4,62	2.836.215,53	4,62	2.967.248,69	4,62
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	782.016,99	2.591.252,90	231,36	2.710.968,78	4,62	2.836.215,54	4,62	2.967.248,69	4,62	3.104.335,58	4,62
Saldo Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	673.659,16	2.158.118,88	220,36	2.257.823,97	4,62	2.362.135,44	4,62	2.471.266,09	4,62	2.585.438,59	4,62



ESTADO DA PARAÍBA

65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

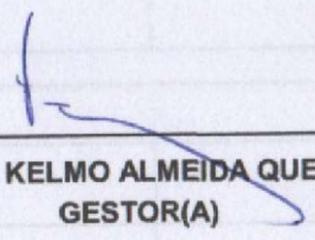
- Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Programa: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 16:35:19

Observação: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Descrição	2022		2023		2024		2025	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ								
GESTOR(A)								
Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



 FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
 GESTOR(A)

65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2025

- Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

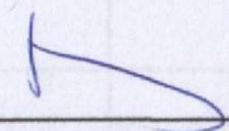
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	2.393.634,22	100,00	3.200.830,50	100,00	2.863.856,36	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prejuízo Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.393.634,22	100,00	3.200.830,50	100,00	2.863.856,36	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prejuízos ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Software: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:27:10


FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
 GESTOR(A)

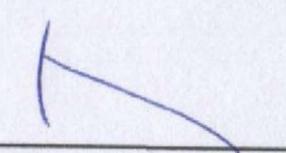

65-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2025

Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Recebimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	2.393.634,22	3.511.894,62	3.169.189,41
Investimentos	2.393.634,22	3.511.894,62	3.169.189,41
Inversões Financeiras	2.280.602,23	3.200.830,50	2.863.856,36
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	113.031,99	311.064,12	305.333,05
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIj)
RESERVA (III)	-9.074.718,25	-6.681.084,03	-3.169.189,41

Software: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:27:34


FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)

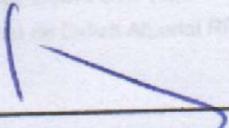
ESTADO DA PARAÍBA
 65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2025

RF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:28:22


 FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
 GESTOR(A)

DMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

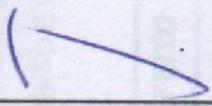
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:28:01

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)

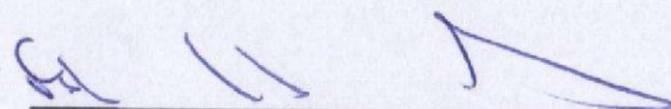
Descrição	Meta	Unid. Medida
01010 CAMARA MUNICIPAL		
1001 CONST.AMPL.E RECUPERACAO DO PREDIO DA C.MUNICIPAL	PREDIO CONST. AMPL. E RECUPERADO	UNIDADE
1002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E VEICULO	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02020 GABINETE DO PREFEITO		
1003 AQUIS.DE VEIC.MOB.E EQUIP.P/ GABINETE DO PREFEITO	VEIC.MOB.E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
1004 AQUIS.DE VEIC.MOB.E EQUIP.P/SEC.DE ADMINISTRACAO	VEIC.MOB.E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
1005 CONSTRUCAO DE UM PORTAL PUBLICO	PORTAL CONSTRUIDO	UNIDADE
1053 IMPLANTACAO PROJETO CIDADE DIGITAL	PROJETO CIDADE DIGITAL IMPLANTADO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
1006 AQUIS.DE VEICULO,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	VEIC.MOB.E EQUIP. ADQUIRIDOS.	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02050 SECRETARIA DE EDUCACAO		
1007 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1012 CONSTRUCAO,AMPL.E REF.DE UNID.ESCOLARES	UNID.ESCOLARES CONSTRUIDAS, AMPL.E REFORMADAS	UNIDADE
1013 AQUIS.DE VEICULOS,MOVEIS E EQUIPAMENTOS	VEÍC.MÓVEIS E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
1014 CONSTRUCAO,REFORMA E APLICAO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUIDAS, REFORM.E AMPLIADAS.	UNIDADE
1015 REAPARELHAMENTO DE CRECHES	CRECHES REAPARELHADAS	UNIDADE
1016 AQUISICAO DE PARQUES INFANTIS	PARQUES INFANTIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1048 CONST REF E AMPL DO GINASIO POLIESP/QUADRAS E CAMP	GINASIO POLIESP/QUADRAS E CAMP. CONSTRUIDOS REFORM.E AMPLIADOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02060 SECRETARIA DE SAUDE / FMS		
1017 RESTAURACAO DE POSTOS DE SAUDE	POSTO DE SAÚDE RESTAURADO	UNIDADE
1018 REST.DO PRED.A DA S.DO P.EXERC.P/I DO C.DE SAUDE	PRÉD.A DA S. DO P.EXERC.P/ I DO C. DE SAÚDE REST.	UNIDADE
1019 AQUISICAO DE VEICULOS,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE SAUDE	VEICULOS,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE SAÚDE ADQUIRIDOS	UNIDADE


65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
1020 CONST.REF.E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE REF.AMPL.E CONSTRUIDAS.	UNIDADE
1021 CONST.AMPL.E REST.DA REDE DE ESGOTOS E GALERIAS	REDE DE ESGOTOS E GALERIAS, CONSTRUIDAS,AMPLIADAS E RESTAURADAS	UNIDADE
1054 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	ACADEMIA DE SAUDE CONSTRUIDA	UNIDADE
1059 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES SANITÁRIAS	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES SANITÁRIAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02070 SECRETARIA DO DESENV. E ASSISTENCIA SOCIAL / FMAS		
1022 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1023 CONST.DE CISTERNAS COMUNITARIAS NO MUNICIPIO	CISTERNAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO CONSTRUIDAS	UNIDADE
1024 REF.E AMPL.DO CRRS-CENTRO DE REF.DA ASSIT.SOCIAL	CENTRO DE REF.DA ASSIST.SOCIAL -CRRS REFORMAD E AMPLIADO	UNIDADE
1057 CONST. REF. E AMPL. DE CENTRAL DE VELORIOS	CENTRAL DE VELORIOS CONSTRUIDO,REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1025 CONST.REC.E AMPL.DO CURRAL DEST.A FEIRA DE ANIMAIS	CURRAL DEST.A FEIRA DE ANIMAIS, CONSTRUIDO,RECONST.E AMPLIADO.	UNIDADE
1026 CONSTRUCAO E REF.DO MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PÚBLICO CONSTRUIDO E REFORMADO	UNIDADE
1027 REC.E AMPLIACAO DO ACOUGUE PUBLICO	AÇOUGUE PUBLICO RECONSTRUIDO E REFORMADO.	UNIDADE
1028 REST.E AMPL.DO PREDIO DO MERCADO PUBLICO	MERCADO PÚBLICO RESTAURADO E AMPLIADO	UNIDADE
1029 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1030 CONST. REF. E AMPLIACAO DE BARRAGENS E ACUDES	BARRAGENS E AÇUDES CONSTRUIDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
1031 CONSTRUCAO E PERFURACAO DE POCOS	PERFURAÇÃO DE POÇOS CONSTRUIDOS	UNIDADE
1032 AQUISICAO DE VEICULOS MAQ.E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1060 CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. AGRICULTURA	CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. AGRICULTURA	CONSTRUÇÃO,REF
		Sub-Total R\$
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
1033 CONSTRUCAO,REF.E AMPL.DO PREDIO DA PREF.MUNICIPAL	PRÉDIO DA PREF.MUNIC.CONSTRUIDO,REF.E AMPLIADO	UNIDADE
1034 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1035 CONST. REF. E AMPL. DE PRACAS E LOGRADOUROS	PRAÇAS E LOGRADOUDES CONSTRUIDOS REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
1036 CONST.E RECUPERACAO DE UN.HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE
1038 CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	UNIDADES SANITÁRIAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
1041 AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE

Descrição	Meta	Unid. Medida
1042 INST.DO SIT.DE RETRANSMISSAO DE SINAIS DE TV	RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV ADQUIRIDOS	UNIDADE
1043 IMPL.DE EXT.DE REDE ELETRICA URBANA E RURAL	REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL EXT.IMPLANTADA	UNIDADE
1044 CONST.REST.EST.VIC.BUEIROS,P.MOLHADA E PONTILHOES	EST.VIC.BUEIROS, P.MOLHADA E PONTILHÕES CONSTRUIDAS E RESTAURADAS	UNIDADE
1046 AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIADOS	UNIDADE
1047 CONST.REST.DE CALCAMENTO,M.FIO E LINHA D'AGUA	CALÇAMENTO,MEIO FIO E LINHA D'AGUA, CONSTRUIDAS E RESTAURADAS	UNIDADE
1052 CONST.REF.AMP. DE ESGOTO SANITARIO E SANEAM. DAGUA	ESGOTO SANITARIO E SANEAM.D'AGUA CONSTRUIDO,REFORM.E AMPLIADO	UNIDADE
1055 CONST. E CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS PÚBLICOS CONSTRUIDOS E CONSERVADOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
02100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
1049 CONST.REF.AMP.QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVOS CONSTRUIDOS REFORM.E AMPLIADOS	UNIDADE
1050 CONST.REF.AMPL. DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO DE FUTEBOL CONSTRUIDO REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
1051 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1056 CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL	CENTRO CULTURAL CONSTRUIDO	UNIDADE
1068 CONSTRUÇÃO REF. E AMPL. DO CENTRO DE EVENTOS	CONSTRUÇÃO REF. E AMPL. DO CENTRO DE EVENTOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Total R\$		

na: PJPCTB(v8.00.080), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 02/05/2024 e hora de emissão: 16:33:22



FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
 GESTOR(A)

ESTADO DA PARAÍBA

65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

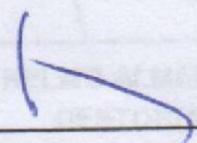
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2025

DMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:28:43


FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA

65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2025

PMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	2.737.888,40
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	193.888,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.544.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.544.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.544.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:29:06

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)



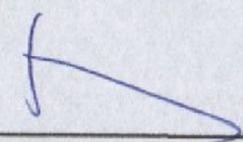
(LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
mandas Judiciais das em Processos de Reconhecimento is e Garantias Concedidas unção de Passivos istências Diversas os Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionarias	300.000,00
TOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
tação de Arrecadação stituição de Tributos a Maior repância de Projeções: os Riscos Fiscais	300.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

ma: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:30:10



FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)

Descrição	Meta	Unid. Medida
01010 CAMARA MUNICIPAL		
1001 CONST.AMPL.E RECUPERACAO DO PREDIO DA C.MUNICIPAL	PREDIO CONST. AMPL. E RECUPERADO	UNIDADE
1002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E VEICULO	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02020 GABINETE DO PREFEITO		
1003 AQUIS.DE VEIC.MOB.E EQUIP.P/ GABINETE DO PREFEITO	VEIC.MOB.E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
1004 AQUIS.DE VEIC.MOB.E EQUIP.P/SEC.DE ADMINISTRACAO	VEIC.MOB.E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
1005 CONSTRUCAO DE UM PORTAL PUBLICO	PORTAL CONSTRUIDO	UNIDADE
1053 IMPLANTACAO PROJETO CIDADE DIGITAL	PROJETO CIDADE DIGITAL IMPLANTADO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
1006 AQUIS.DE VEICULO,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	VEIC.MOB.E EQUIP. ADQUIRIDOS.	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02050 SECRETARIA DE EDUCACAO		
1007 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1012 CONSTRUCAO,AMPL.E REF.DE UNID.ESCOLARES	UNID.ESCOLARES CONSTRUIDAS, AMPL.E REFORMADAS	UNIDADE
1013 AQUIS.DE VEICULOS,MOVEIS E EQUIPAMENTOS	VEÍC.MÓVEIS E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
1014 CONSTRUCAO,REFORMA E APLICACAO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUIDAS, REFORM.E AMPLIADAS.	UNIDADE
1015 REAPARELHAMENTO DE CRECHES	CRECHES REAPARELHADAS	UNIDADE
1016 AQUISICAO DE PARQUES INFANTIS	PARQUES INFANTIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1048 CONST REF E AMPL DO GINASIO POLIESP/QUADRAS E CAMP	GINASIO POLIESP/QUADRAS E CAMP. CONSTRUIDOS REFORM.E AMPLIADOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02060 SECRETARIA DE SAUDE / FMS		
1017 RESTAURACAO DE POSTOS DE SAUDE	POSTO DE SAÚDE RESTAURADO	UNIDADE
1018 REST.DO PRED.A DA S.DO P.EXERC.P/I DO C.DE SAUDE	PRÉD.A DA S. DO P.EXERC.P/ I DO C. DE SAÚDE REST.	UNIDADE
1019 AQUISICAO DE VEICULOS,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE SAUDE	VEICULOS,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE SAÚDE ADQUIRIDOS	UNIDADE


65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
1020 CONST.REF.E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE REF.AMPL.E CONSTRUIDAS.	UNIDADE
1021 CONST.AMPL.E REST.DA REDE DE ESGOTOS E GALERIAS	REDE DE ESGOTOS E GALERIAS, CONSTRUIDAS,AMPLIADAS E RESTAURADAS	UNIDADE
1054 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	ACADEMIA DE SAUDE CONSTRUIDA	UNIDADE
1059 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES SANITÁRIAS	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES SANITÁRIAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02070 SECRETARIA DO DESENV. E ASSISTENCIA SOCIAL / FMAS		
1022 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1023 CONST.DE CISTERNAS COMUNITARIAS NO MUNICIPIO	CISTERNAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO CONSTRUIDAS	UNIDADE
1024 REF.E AMPL.DO CRRS-CENTRO DE REF.DA ASSIT.SOCIAL	CENTRO DE REF.DA ASSIST.SOCIAL -CRRS REFORMAD E AMPLIADO	UNIDADE
1057 CONST. REF. E AMPL. DE CENTRAL DE VELORIOS	CENTRAL DE VELORIOS CONSTRUIDO,REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
02080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1025 CONST.REC.E AMPL.DO CURRAL DEST.A FEIRA DE ANIMAIS	CURRAL DEST.A FEIRA DE ANIMAIS, CONSTRUIDO,RECONST.E AMPLIADO.	UNIDADE
1026 CONSTRUCAO E REF.DO MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PÚBLICO CONSTRUIDO E REFORMADO	UNIDADE
1027 REC.E AMPLIACAO DO ACOUGUE PUBLICO	AÇOUGUE PUBLICO RECONSTRUIDO E REFORMADO.	UNIDADE
1028 REST.E AMPL.DO PREDIO DO MERCADO PUBLICO	MERCADO PÚBLICO RESTAURADO E AMPLIADO	UNIDADE
1029 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1030 CONST. REF. E AMPLIACAO DE BARRAGENS E ACUDES	BARRAGENS E AÇUDES CONSTRUIDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
1031 CONSTRUCAO E PERFURACAO DE POCOS	PERFURAÇÃO DE POÇOS CONSTRUIDOS	UNIDADE
1032 AQUISICAO DE VEICULOS MAQ.E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1060 CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. AGRICULTURA	CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. AGRICULTURA	CONSTRUÇÃO,REF
		Sub-Total R\$
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
1033 CONSTRUCAO,REF.E AMPL.DO PREDIO DA PREF.MUNICIPAL	PRÉDIO DA PREF.MUNIC.CONSTRUIDO,REF.E AMPLIADO	UNIDADE
1034 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1035 CONST. REF. E AMPL. DE PRACAS E LOGRADOUROS	PRAÇAS E LOGRADOUDES CONSTRUIDOS REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
1036 CONST.E RECUPERACAO DE UN.HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE
1038 CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	UNIDADES SANITÁRIAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
1041 AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE

Descrição	Meta	Unid. Medida
1042 INST.DO SIT.DE RETRANSMISSAO DE SINAIS DE TV	RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV ADQUIRIDOS	UNIDADE
1043 IMPL.DE EXT.DE REDE ELETRICA URBANA E RURAL	REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL EXT.IMPLANTADA	UNIDADE
1044 CONST.REST.EST.VIC.BUEIROS,P.MOLHADA E PONTILHOES	EST.VIC.BUEIROS, P.MOLHADA E PONTILHÕES CONSTRUIDAS E RESTAURADAS	UNIDADE
1046 AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIADOS	UNIDADE
1047 CONST.REST.DE CALCAMENTO,M.FIO E LINHA D'AGUA	CALÇAMENTO,MEIO FIO E LINHA D'AGUA, CONSTRUIDAS E RESTAURADAS	UNIDADE
1052 CONST.REF.AMP. DE ESGOTO SANITARIO E SANEAM. DAGUA	ESGOTO SANITARIO E SANEAM.D'AGUA CONSTRUIDO,REFORM.E AMPLIADO	UNIDADE
1055 CONST. E CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS PÚBLICOS CONSTRUIDOS E CONSERVADOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
02100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
1049 CONST.REF.AMP.QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVOS CONSTRUIDOS REFORM.E AMPLIADOS	UNIDADE
1050 CONST.REF.AMPL. DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO DE FUTEBOL CONSTRUIDO REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
1051 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
1056 CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL	CENTRO CULTURAL CONSTRUIDO	UNIDADE
1068 CONSTRUÇÃO REF. E AMPL. DO CENTRO DE EVENTOS	CONSTRUÇÃO REF. E AMPL. DO CENTRO DE EVENTOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Total R\$		

na: PJPCTB(v8.00.080), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 02/05/2024 e hora de emissão: 16:33:22



FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)



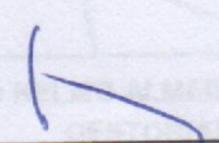
ESTADO DA PARAÍBA
65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2025

ATER CONTINUADO - 2025

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:28:43



FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA

65-SAO JOSE DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2025

DMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	2.737.888,40
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	193.888,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.544.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.544.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.544.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 13:29:06

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
GESTOR(A)